

Portaria nº 043, de 05 de maio de 2025.

"Concede aposentadoria especial à servidora Elisa Licidia Vieira Cavalcante"

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025011055,

RESOLVE,

- Art. 1º- Conceder aposentadoria especial à servidora ELISA LICIDIA VIEIRA CAVALCANTE, CPF 453.975.201-44, matrícula nº 7602, Classe/Referência P523A2318, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2°- A servidora comprovou os requisitos para uma aposentadoria especial cujo trabalho se deu em condições especiais que prejudicam a saúde e a integridade física, com fundamento no art. 57, da Lei 8.213/91, aplicável pelos Regimes Próprios de Previdência RPPS por força da súmula vinculante nº 33/2014 do STF.
- Art. 3°- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 32.359,92 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com renda mensal inicial de R\$ 2.696,66 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), tendo ocorrido o cálculo pela média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, cujo resultado se limitou ao valor da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria, em face do disposto no art.1º § 5º da Lei Federal 10.887/2004.

Composição do provento	Valor
Valor da média aritmética	R\$ 2.696,66
Valor do provento	R\$ 2.696,66

- Art. 4º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, previsto no art. 41-A, da Lei Federal 8.213/91, mesma fundamentação do art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.
- Art.5°- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5°, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025.

RAVEL VAZ MEIRELES Superintendente